



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO - P.E. Nº. 3.632-2026.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM.**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E MULHER.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMIONETE PARA COMPOR A FROTA DA SEDESMF, COM RECURSO ESPECÍFICO (DELIBERAÇÃO 013/2025 – CEDCA).**

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Jaguariaíva, sob o protocolo nº 3.632/2026, concernente à aquisição de uma camionete destinada a integrar o patrimônio móvel da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDSMF). A referida aquisição será instrumentalizada por meio de recursos específicos, oriundos da Fonte 941, os quais se encontram vinculados à deliberação CEDCA nº 13/2025. Essa deliberação estabelece um incentivo estadual voltado à concretização da garantia de direitos a crianças e adolescentes, e os recursos ali previstos destinam-se a despesas de capital, como a aquisição de veículos, móveis e outros equipamentos de investimento, visando ao aprimoramento da política municipal de proteção à infância e juventude.

A justificação para a aquisição do veículo em questão, conforme detalhado no Termo de Referência, fundamenta-se na premente necessidade de garantir a trafegabilidade em zonas rurais com relevo acidentado e de acesso dificultado. Nessas condições geográficas, a mobilidade de veículos comuns é severamente restringida, o que torna o investimento em uma camionete com as especificações técnicas adequadas indispensável. Tal providência visa assegurar a continuidade, a segurança e a agilidade dos

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



atendimentos realizados pelas equipes técnicas da SEDSMF, atuando, destarte, como ferramenta crucial para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes beneficiados pelos programas sociais municipais.

As especificações técnicas mínimas para a camionete foram rigorosamente definidas pela SEDSMF, compreendendo motorização 2.0L Diesel, sistema de tração 4x4, cabine dupla, transmissão automática, potência mínima de 204 cv, obrigatoriamente de fabricação nacional, e capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 75 litros. O Termo de Referência, por sua vez, contempla a devida justificativa para cada um desses requisitos, bem como a apuração dos preços.

O processo licitatório, a ser conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, prevê um valor estimado de R\$ 316.387,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com a adjudicação mediante o critério de menor preço por item. Para a determinação desse valor estimado, foram realizadas pesquisas de mercado abrangentes, as quais incluíram orçamentos da Cipauto para o modelo GM S10 no montante de R\$ 310.950,00, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas que apontou o valor de R\$ 320.000,00, e a análise de um Pregão Eletrônico nº 048-2025, promovido pelo município de Borrazópolis-PR, no valor de R\$ 300.000,00. Tais diligências demonstram a compatibilidade do valor estimado com a prática de mercado para veículos que atendam às especificações mínimas estabelecidas.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contando com o Parecer Técnico-Operacional do Diretor do Departamento de Compras e Licitações, que manifestou concordância com o prosseguimento da licitação. Ademais, foi elaborada minuta contratual que incorpora cláusulas específicas relativas à aplicação dos recursos vinculados à Fonte 941, detalhando prazos para execução, procedimentos de prestação de contas e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, em estrita conformidade com o preceituado na deliberação CEDCA nº 13/2025.

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.I. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AQUISIÇÃO DE BENS COM RECURSOS VINCULADOS

A aquisição de bens pela Administração Pública, quando realizada com a utilização de recursos específicos e vinculados, como ocorre no presente caso, encontra-se sob a égide de um intrincado arcabouço normativo. Tal regramento tem por escopo primordial garantir a correta e eficiente aplicação dos fundos públicos, bem como a consecução do interesse público. Nesse sentido, a deliberação CEDCA nº 13/2025 estabelece claramente a destinação de recursos oriundos de incentivo estadual, cujo propósito é a salvaguarda de direitos de crianças e adolescentes, prevendo, de forma explícita, a possibilidade de sua aplicação em despesas de capital, abarcando a aquisição de veículos, mobiliário e equipamentos.

Nesse panorama, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração e execução dos orçamentos e planos nacionais, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, constituem pilares normativos essenciais. A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, prescreve que a execução orçamentária da despesa não poderá ter início sem a prévia verificação da existência de recursos disponíveis. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000, por meio de seus artigos 15 e 16, reitera a necessidade de um planejamento rigoroso e de um controle efetivo dos gastos públicos, com particular atenção à vinculação de receitas e à vedação de sua alocação para finalidades distintas daquelas estipuladas em lei.

A deliberação CEDCA nº 13/2025, ao vincular os recursos da Fonte 941 à aquisição de veículos para integrar a frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDSMF), atende ao princípio da especialização da despesa, conforme preconiza o artigo 58 da Lei nº 4.320/64.

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Este dispositivo legal determina que nenhuma despesa, ordinária ou extraordinária, pode ser realizada sem a indicação do respectivo crédito orçamentário. A natureza dos recursos, classificados como "incentivo estadual voltado à garantia de Direitos a crianças e adolescentes", impõe a observância estrita de sua aplicação em ações que promovam a efetivação desses direitos. Tal diretriz se alinha, portanto, à finalidade de aquisição de veículos para otimizar o atendimento às crianças e adolescentes assistidos pelos programas sociais municipais. A especificação técnica detalhada do veículo, com atributos que visam atender às exigências de trafegabilidade em áreas de acesso restrito e acidentado, evidencia o nexo causal entre o investimento proposto e o objetivo precípuo da destinação dos fundos.

## **II.II. DA CONFORMIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO COM A LEI Nº 14.133/2021**

A presente aquisição, concernente a uma camionete para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDSMF), com a utilização de recursos vinculados à deliberação CEDCA nº 13/2025, encontra plena consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, por sua vez, revela-se adequada para a aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com o que dispõe o Art. 29, caput, da referida norma.

A fase preparatória do processo licitatório, elemento basilar preconizado pelo Art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se robustamente instruída. O Termo de Referência (TR) apresenta detalhamento exaustivo das especificações técnicas mínimas da camionete, compreendendo motor, tração, cabine, câmbio, potência, origem de fabricação e capacidade do tanque de combustível, acompanhado da devida justificativa para cada requisito. Tal minúcia é de suma importância para garantir que o objeto licitado atenda precisamente às necessidades da Administração Pública e se conforme aos padrões mercadológicos vigentes.

**Praca Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



**A pesquisa de preços, realizada para a aferição do valor estimado em R\$ 316.387,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), evidenciou a compatibilidade com os valores praticados no mercado, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As cotações obtidas, a saber, da Cipauto no montante de R\$ 310.950,00, do Portal Nacional de Contratações Públicas em R\$ 320.000,00, e a pesquisa de um Pregão Eletrônico conduzido pelo município de Borrazópolis-PR no valor de R\$ 300.000,00, corroboram a adequação do valor estimado e, consequentemente, a vantajosidade da contratação.**

O Parecer Técnico-Operacional emitido pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações, ao manifestar-se favoravelmente ao prosseguimento do certame, ratifica a adequação técnica da demanda. Tal manifestação constitui elemento crucial na fase preparatória, alinhando-se ao disposto no Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência.

Adicionalmente, a minuta contratual elaborada contempla cláusulas específicas atinentes à aplicação dos recursos vinculados à Fonte 941, em perfeita sintonia com a deliberação CEDCA nº 13/2025. Essa previsão demonstra o rigor na gestão dos fundos públicos e o fiel cumprimento das finalidades estabelecidas para sua alocação. A completa instrução do processo, incluindo a minuta contratual, atende aos requisitos de formalização da demanda e de planejamento, aspectos imprescindíveis para a legalidade e a eficiência da contratação pública, conforme preconizam os artigos 72 e 44 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o controle prévio de legalidade, a ser exercido pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurará a conformidade integral do procedimento licitatório com a legislação vigente. A escolha do critério de julgamento por menor preço por item, formalizada no edital, mostra-se pertinente para a aquisição de bens que



possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

### **II.III. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA PESQUISA DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

A conformidade do Termo de Referência (TR) com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 é um pilar para a consecução da economicidade e da vantajosidade na contratação pública. Neste caso em apreço, o aludido TR dispõe com minúcia sobre a justificativa de cada um dos requisitos técnicos mínimos exigidos para a camionete. Tais especificações, que incluem motor 2.0L Diesel, tração 4x4, cabine dupla, câmbio automático, potência mínima de 204 cv, fabricação nacional e capacidade do tanque de combustível de, ao menos, 75 litros, são cruciais para assegurar que o bem a ser adquirido atenda, de forma plena, às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDSMF). Essa rigorosa e fundamentada especificação técnica se mostra particularmente relevante, considerando a imperatividade de trafegabilidade em áreas rurais de relevo acidentado e de acesso restrito, conforme amplamente detalhado. A justificativa técnica, em estrita observância ao Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, evidencia o nexo causal entre a demanda pública e as características intrínsecas do objeto a ser licitado.

No que tange à pesquisa de preços, o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que o valor estimado da contratação deve guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado. A pesquisa empreendida no presente processo licitatório apresentou resultados consistentes, os quais demonstram a adequação do valor estimado em R\$ 316.387,50. As cotações obtidas, a saber, a da Cipauto para a GM S10 no montante de R\$ 310.950,00, a do Portal Nacional de Contratações Públicas em R\$ 320.000,00, e a pesquisa de um Pregão Eletrônico do município de Borrazópolis-PR, no valor de R\$ 300.000,00, fornecem um substrato robusto para a formação da estimativa de preço. A utilização concomitante de diferentes parâmetros de pesquisa, em consonância com o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fortalece a confiabilidade

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



da estimativa e direciona a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, em plena observância ao princípio da economicidade.

#### **II.IV. DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO CASO CONCRETO**

A presente contratação, que visa à aquisição de uma camionete para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDSMF) com recursos vinculados à deliberação CEDCA nº 13/2025, encontra-se intrinsecamente alinhada aos pilares que norteiam a atuação da Administração Pública. Dentre estes, destacam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

O princípio da legalidade impõe que toda atividade administrativa esteja estritamente fundamentada na lei. Neste contexto, a aquisição está amparada pela deliberação CEDCA nº 13/2025 e pela Lei nº 14.133/2021, que regula o regime de licitações e contratos administrativos. A vinculação dos recursos à finalidade específica de garantir direitos de crianças e adolescentes, conforme detalhado em resposta ao cliente, evidencia a conformidade da despesa com o ordenamento jurídico e com a destinação dos fundos públicos.

Os princípios da impessoalidade e da moralidade são observados ao se assegurar que a seleção do objeto e do respectivo fornecedor não seja influenciada por interesses de ordem particular, mas sim pela preponderância da necessidade pública e pela busca da proposta que represente o maior benefício para a coletividade. A especificação técnica minuciosa do veículo e a realização de pesquisa de preços objetivam, precisamente, conferir neutralidade ao certame.

A publicidade, conforme preconiza o Art. 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é garantida pela ampla divulgação do edital, assegurando o acesso

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



à informação a todos os potenciais interessados e promovendo a transparência do procedimento licitatório.

Os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade constituem os alicerces para a escolha da proposta mais adequada. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 11, estabelece como objetivo primordial a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, abrangendo inclusive o ciclo de vida do bem. A pesquisa de preços, que indicou valores compatíveis com os praticados no mercado, e a seleção de um veículo cujas especificações técnicas atendem às demandas operacionais da SEDSMF, notadamente a capacidade de trafegabilidade em terrenos de difícil acesso, são manifestações inequívocas da busca por eficiência e vantajosidade. O Art. 34 da mesma norma, ao disciplinar o julgamento pela menor proposta, determina a consideração do menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade. A exigência de fabricação nacional, por exemplo, pode ser interpretada como um incentivo ao desenvolvimento econômico interno, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, também contemplados no Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade imperiosa de trafegabilidade em áreas rurais de relevo acidentado e de acesso restrito, conforme relatado, justifica plenamente a escolha de um veículo com características específicas, como tração 4x4, motor Diesel e alta potência. Tal especificidade demonstra que a definição técnica não é arbitrária, mas sim uma resposta direta a uma demanda operacional que impacta a capacidade da SEDSMF de cumprir sua missão institucional, o que se alinha ao princípio da eficiência na prestação de serviços públicos. A vinculação dos recursos específicos à garantia de direitos de crianças e adolescentes reforça, ademais, a relevância estratégica do investimento para a efetividade das políticas públicas voltadas a esse público vulnerável.

## **II.V. DA POSIÇÃO JURÍDICA ADOTADA E SEUS FUNDAMENTOS**

Placa Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



A posição jurídica que se mostra mais adequada e fundamentada, em face da análise dos fatos e do arcabouço normativo aplicável, é pela plena regularidade do processo licitatório em comento, autorizando a aquisição da camionete pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDSMF), com a utilização de recursos vinculados à deliberação CEDCA nº 13/2025.

A conformidade do certame com a Lei nº 14.133/2021 revela-se robusta. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição em questão é plenamente compatível com a natureza do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, em estrita observância ao preconizado pelo Art. 29, caput, da referida Lei. Ademais, a fase preparatória, intrinsecamente ligada à instrução do certame, encontra-se satisfatoriamente completa, materializada pela elaboração de um Termo de Referência detalhado e pela fundamentação das especificações técnicas mínimas do veículo, em consonância com o disposto no Art. 72, I. A necessidade de trafegabilidade em áreas rurais de relevo acidentado e de difícil acesso, conforme devidamente relatado, confere o substrato técnico indispensável para a exigência de características como tração 4x4, motor a diesel de alta potência e cabine dupla, elementos que asseguram a eficiência na prestação do serviço público.

**A pesquisa de preços, realizada em estrita conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstra a compatibilidade do valor estimado de R\$ 316.387,50 com os valores praticados no mercado**, conforme evidenciado pelas cotações obtidas, o que reforça a busca pela proposta mais vantajosa e atende ao princípio da economicidade, em linha com o Art. 34. A aprovação do Parecer Técnico-Operacional emanado pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações corrobora, ademais, a adequação técnica da contratação.

A utilização de recursos vinculados à deliberação CEDCA nº 13/2025 para despesas de capital, tal como a aquisição de veículos, encontra-se em plena consonância com a finalidade precíua do incentivo estadual, voltado

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



à garantia de direitos de crianças e adolescentes. A minuta contratual, ao prever cláusulas específicas para a aplicação desses recursos, abrangendo prazos, prestação de contas e penalidades, assegura o cumprimento das exigências legais e da deliberação específica, em conformidade com o Art. 72, III.

Adicionalmente, a vinculação dos recursos com a finalidade de garantir direitos de crianças e adolescentes, conforme detalhado na resposta do cliente, confere um substrato jurídico robusto à aplicação dos fundos, alinhando-se aos princípios da legalidade e da finalidade pública. A aquisição, neste contexto, transcende a mera compra de um bem material, configurando-se como um investimento na efetividade das políticas sociais voltadas a esse público. Assim, a posição jurídica adotada é pela manifesta regularidade e legalidade do procedimento licitatório, com base na análise dos elementos fáticos e normativos que regem a matéria.

### III. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto e da análise detalhada dos elementos fáticos e normativos que circundam o presente processo, **conclui-se pela manifesta regularidade do procedimento licitatório destinado à aquisição da camionete pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família (SEDESMF)**. Tal entendimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e na deliberação CEDCA nº 13/2025, que dispõe sobre a aplicação de recursos vinculados à Fonte 941. A robusta justificativa técnica para as especificações mínimas do veículo, a apuração de preços que demonstra compatibilidade com os valores de mercado, a adequação da modalidade Pregão Eletrônico e a previsão contratual de cláusulas específicas para a gestão dos recursos vinculados, em conformidade com a citada deliberação, corroboram a legalidade e a vantajosidade da pretendida contratação.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento da tramitação do processo licitatório, com a imprescindível observância rigorosa dos

**Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta**

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



termos estabelecidos no edital e de toda a legislação aplicável. Tal conduta assegurará a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita consonância com a finalidade de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a satisfação do interesse público primário.

Os riscos jurídicos e operacionais, embora consideravelmente mitigados pela completa instrução processual e pela estrita observância dos preceitos legais e normativos, residem, primordialmente, na eventualidade de impugnações ao edital ou ao resultado do certame por parte de licitantes que não logrem êxito. Ademais, a etapa de fiscalização da execução contratual demandará atenção contínua para garantir o integral cumprimento das obrigações por parte do fornecedor adjudicado. A gestão ativa e o acompanhamento permanente da execução contratual são, portanto, medidas essenciais para a prevenção e pronta sanção de quaisquer desvios, assegurando, assim, a plena satisfação do objeto contratado e a devida prestação de contas dos recursos vinculados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva-PR, 05 de maio de 2026.

  
**MATHEUS RISSATTO RIVOIRO**  
Procurador do Município

